




| | |
|---|---|
|  <p>GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva</p> <p>VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves</p> | <p>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Deodatto José Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i></p> <p>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i></p> <p>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Arthur Carvalho Monteiro</i></p> <p>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira - Interino</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Felipe dos Santos Peixoto (Interino)</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves (Interina)</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i></p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i></p> |
|---|---|

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------|-----|
| Atos do Poder Legislativo..... | ... |
| Atos do Poder Executivo..... | 1 |
| Gabinete do Governador..... | 20 |
| Governadoria do Estado..... | ... |
| Gabinete do Vice-Governador..... | ... |
| Vice-Governadoria do Estado..... | ... |

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

| | |
|---|-----|
| Casa Civil..... | 20 |
| Gabinete do Governador..... | ... |
| Governo..... | ... |
| Planejamento e Gestão..... | 24 |
| Fazenda..... | 24 |
| Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços..... | ... |
| Polícia Militar..... | 29 |
| Polícia Civil..... | 31 |
| Administração Penitenciária..... | 31 |
| Defesa Civil..... | 33 |
| Saúde..... | 33 |
| Educação..... | 35 |
| Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 40 |
| Transportes e Mobilidade Urbana..... | 42 |
| Ambiente e Sustentabilidade..... | 43 |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... | 43 |
| Cultura e Economia Criativa..... | 43 |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... | 43 |
| Esporte e Lazer..... | 44 |
| Turismo..... | 44 |
| Controladoria Geral do Estado..... | 44 |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..... | 44 |
| Trabalho e Renda..... | ... |
| Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... | ... |
| Transformação Digital..... | 45 |
| Infraestrutura e Obras Públicas..... | 47 |
| Energia e Economia do Mar..... | ... |
| Habitação de Interesse Social..... | 47 |
| Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável..... | 47 |
| Mulher..... | ... |
| Cidades..... | ... |
| Defesa do Consumidor..... | ... |
| Segurança Pública..... | 47 |
| Procuradoria Geral do Estado..... | 47 |

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 48

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.110 DE 23 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE COTA DE TELA ESTADUAL, ESTABELECEDA PELA LEI ESTADUAL Nº 10.152, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, QUE TRATA DA EXIBIÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS BRASILEIRAS DE LONGA-METRAGEM NAS SALAS DE CINEMA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 10.152, de 23 de outubro de 2023, que institui a "Cota de Tela Estadual", e o processo nº SEI-180001/001091/2024,

DECRETA:

Art. 1º - As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, ou complexos de exibição pública comercial, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a exibir, nos anos de 2024, 2025 e 2026, obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem no âmbito de sua programação, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 10.152, de 23 de outubro de 2023.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo abrange salas, geminadas ou não, administradas pela mesma empresa exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial, localizadas em um mesmo complexo, nos termos da legislação.

§ 2º - A obrigação de cota de tela é de 135 (cento e trinta e cinco) sessões por sala, por ano, resguardada a variedade anual mínima de 3 (três) títulos nacionais de longa-metragem.

§ 3º - No caso de edição de decreto presidencial que regule a mesma matéria, por meio de alteração ou normatização do disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, fica valendo como Cota de Tela a mesma determinada pelo decreto presidencial, enquanto este for válido, seguindo os mesmos critérios.

Art. 2º - O descumprimento da obrigatoriedade de que trata o art. 1º deste Decreto sujeitará o infrator a multa correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta média diária do complexo cinematográfico em que se tenha verificado o descumprimento, multiplicada pelo número de sessões de descumprimento.

Parágrafo Único - Os valores referentes às multas de que trata o art. 2º supra serão revertidos para o Fundo Estadual de Cultura.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2569258

DECRETO Nº 49.111 DE 27 DE MAIO DE 2024

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o Processo nº SEI-070002/008099/2024,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública insculpidos no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988;

- o Decreto nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, que estabeleceu o regulamento e altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

ANEXO ÚNICO

| UNIDADES ADMINISTRATIVAS | SUBORDINAÇÃO ATUAL | SUBORDINAÇÃO RESULTANTE |
|---|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com suas unidades subordinadas | Diretoria da Vice-Presidência | Diretoria Executiva e de Planejamento |
| Coordenadoria de Estudos Ambientais, com suas unidades subordinadas | Diretoria de Licenciamento Ambiental | Presidência |

DECRETO Nº 49.112 DE 27 DE MAIO DE 2024

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O DECRETO Nº 46.760, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO PARA O PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS E SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUANDO EM EXERCÍCIOS EM OUTROS ÓRGÃOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150018/000299/2024,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 184/2018, que criou o Instituto Rio Metrópole, cujas atribuições englobam, dentre outras, a matéria de mobilidade urbana metropolitana, além de estabelecer como diretriz de sua aplicação questões afetas às funções públicas de interesse comum;

- que o Decreto Estadual nº 46.893/2019 estabelece como competência da Diretoria de Desenvolvimento Metropolitano Integrado, conceber, planejar, elaborar, coordenar e supervisionar os estudos, programas, planos, projetos, intervenções de caráter territorial, urbanístico e rural;

- que os policiais militares, policiais civis e bombeiros militares do Instituto Rio Metrópole, lotados na Diretoria de Desenvolvimento Metropolitano Integrado, desenvolveram o projeto "Cinturão de Monitoramento" do "Programa Metrópole Inteligente", em que diversos municípios do Brasil vem aperfeiçoando a segurança pública com o monitoramento eletrônico e tecnologias com câmeras de alta resolução e softwares de reconhecimento facial;

- que o art. 17, da Lei Complementar nº 184/2018, possui a previsão de lotação de servidores cedidos por outros órgãos no Instituto Rio Metrópole;

- que o Decreto nº 46.760, de 04 de setembro de 2019, estabelece

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas na estrutura do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2569253

critérios de promoção para o pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Estado de Polícia Civil, quando em exercício em outros órgãos; e

- a necessidade de regulamentar as atividades de policiais civis e militares estaduais cedidos ao Instituto Rio Metrópole.

DECRETA:

Art. 1º - O item 13 do art. 2º do Decreto Estadual nº 46.760 passa a vigor com a seguinte redação:

"57 - Instituto Rio Metrópole - IRM".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2569255

*DECRETO Nº 49.031 DE 05 DE ABRIL DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.614.072.384,27, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024;

- o art. 6º da Lei Estadual nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024;

- o Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024;